

Portaria n.º 4:864

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aprovar a seguinte lotação para o transporte *Gil Eanes*:

Oficiais

| | |
|---|----|
| Capitão de fragata, comandante | 1 |
| Capitão-tenente | 1 |
| Primeiros e segundos tenentes | 4 |
| Tenente médico naval | 1 |
| Primeiro tenente engenheiro maquinista naval | 1 |
| Segundo tenente ou guarda-marinha engenheiro maquinista naval | 1 |
| Segundo tenente da administração naval | 1 |
| | 10 |

Sargentos e praças

| | |
|--|----|
| Brigada de marinheiros | |
| Sargento ajudante de manobra | 1 |
| Primeiros ou segundos sargentos de manobra | 3 |
| Segundo sargento artífice carpinteiro | 1 |
| Primeiro sargento enfermeiro | 1 |
| Cabos de manobra | 2 |
| Marinheiros de manobra | 6 |
| Marinheiros sinaleiros | 2 |
| Grumetes de manobra | 25 |
| Despenseiros | 2 |
| Primeiros e segundos cozinheiros | 3 |
| Criados de câmara | 3 |
| Padeiro | 1 |
| Clarim | 1 |
| | 51 |

Brigada de artilheiros

| | |
|---|---|
| Primeiros ou segundos sargentos artilheiros | 3 |
| Marinheiro artilheiro | 1 |
| Grumetes artilheiros | 2 |

6

Brigada de mecânicos

| | |
|--|-----|
| Primeiros sargentos condutores de máquinas | 4 |
| Sargento artífice serralheiro | 1 |
| Sargento artífice torpedeiro electricista | 1 |
| Sargento telegrafista | 1 |
| Cabos fogueiros | 2 |
| Marinheiros fogueiros | 13 |
| Marinheiros telegrafistas | 2 |
| Marinheiros torpedeiros | 4 |
| Grumetes fogueiros | 10 |
| | 38 |
| Total | 105 |

Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1927.—
O Ministro da Marinha, *Jáime Afreixo*.

Direcção Geral da Marinha**Direcção da Marinha Mercante****1.ª Repartição****3.ª Secção****Decreto n.º 13:535**

Competindo aos capitães dos portos, conforme dispõe o n.º 38.º do artigo 28.º do decreto n.º 5:703, de 10 de Maio de 1919, verificar a legitimidade e exactidão dos papéis de bordo, relações de passageiros, emigrantes e colonos;

Considerando que a legislação vigente não estabelece penalidade alguma para os navios que não possuam tais documentos ou os viciem ou alterem; e

Considerando ainda que infracções desta natureza não podem deixar de classificar-se como transgressões dos regulamentos marítimos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Marinha e ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Aos navios, tanto nacionais como estrangeiros, que não estejam munidos de qualquer dos papéis de bordo ou das relações dos passageiros, colonos e emigrantes, ou que apresentem algum destes documentos viciado, alterado ou sem a devida legalização, será imposta a multa de 1.000\$, que se duplicará sucessivamente, por cada reincidência cometida, até o quadruplo;

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 27 de Abril de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—Adriano da Costa Maceado—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdés de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública**Decreto n.º 13:536**

Sendo necessário efectuar o pagamento de prevenções rigorosas ordenadas na armada no ano económico findo e que, por falta de verba, estão por pagar aos interessados;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Marinha:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 22.505\$, a fim de reforçar a verba inscrita no capítulo 5.º, artigo 35.º «Despesas de gerências e anos económicos findos», sob a epígrafe «Para despesas não previstas», da despesa ordinária da tabela orgânical deste último Ministério para o ano económico de 1926-1927.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 27 de Abril de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—Adriano da Costa Maceado—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdés de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.